



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 - Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2024
DISPENSA Nº 04/2024**

CONTRATO Nº 02/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA E A EMPRESA NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 48.420.889/0001-92, com sede na Rua Amazonas, nº. 571, Bairro Stella Maris, Andradina-SP, neste ato, representada pela Presidenta, Sra. **ESTELA MARIA CASSIOLATO GODA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade – R.G. nº. 13.026.187-7 SSP/SP, e inscrita no CPF (M/F) sob o nº. 922.977.148-15, residente e domiciliado no Município de Andradina, Estado de São Paulo, Rua Amazonas, 571, Bairro Stella Maris doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.175/0001-33, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, nº S/N, KM 650, Bairro Das Antas, CEP 17.900-000, telefone (18) 3822-4000, neste ato representada pelo Sr. **ITAMAR SIDNEI ORTEGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade – R.G. nº.12.921.615-X - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 069.669.058-60, residente na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Alameda Áustria, 42, Jardim das Palmeiras, CEP 17.911-002, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O procedimento da contratação obedecerá os termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Aquisição de **mobiliários e equipamentos diversos de cuidados infantis (berços, colchões, tatames, cadeirões ou mesas de refeição e caminha empilhável)** destinados às atividades de desenvolvimento integral de criança da Creche Stella Maris da Fundação Educacional de Andradina (FEA), tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste CONTRATO.

2.1. Especificações do Objeto:

Mobiliários e equipamentos diversos de cuidados infantis					
Item	Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Subtotal (R\$)
1	Berço infantil fixo, novo, cor branca, comumente encontrado nas medidas reconhecidas no	20	Unidade	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00

ITAMAR SIDNEI
ORTEGA:069669
05860

Assinado de forma digital
por ITAMAR SIDNEI
ORTEGA:06966905860
Dados: 2024.08.29 09:46:21
-03'00"



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

	dimensões aproximadas de 0,80m (altura), 1,30m (comprimento) e 0,70m (largura).				
2	Colchão infantil para berço americano, novo, com dimensões aproximadas de 0,80 m de altura, 1,30 m de comprimento e 0,70 m de largura; produto com certificação do INMETRO. Garantia mínima de 3 (três) meses.	20	Unidade	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
3	Tatame do tipo tapete infantil de cores variáveis, novo; tamanho de 1,00m X 1,00m ou medida aproximada; espessura de 20mm no mínimo; com <u>06 (seis) placas</u> com sistema de encaixe entre si.	3	Kit	R\$ 534,00	R\$ 1.602,00
4	Cadeirão escolar ou mesa de refeição infantil de 4 ou 5 assentos (cadeirinhas), novo, com cinto de segurança; produto com certificação do INMETRO	2	Unidade	R\$1.650,00	R\$ 3.300,00
5	Caminha empilhável infantil, novo, com dimensões aproximadas de 1,36m (comprimento) x 0,60m (largura) x 0,14m (altura); cores diversas	10	Unidade	R\$ 248,00	R\$ 2.480,00
Total					R\$ 19.782,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste CONTRATO é de R\$ 19.782,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais)

3.2. O pagamento será efetuado no valor total (remessa única) até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega dos materiais, bem como, da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à **Comissão de Contratações** desta Fundação, através dos seguintes e-mails: compras@fea.br e licitacao@fea.br;

3.3. As Notas Fiscais deverão conter os dados do processo e número do contrato expedido pelo Setor de Compras ou Licitações, as que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior 4.1, começará a fluir a partir da data de apresentação das documentações necessárias e sem imperfeições;

3.4. O pagamento será efetuado através transferência bancária em conta jurídica a favor da contratada a ser realizado pela tesouraria da Fundação Educacional de Andradina - FEA, ou depositada na conta corrente da contratada;

3.5. Entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado;

3.6. Fica admitido possibilidade de reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro através da aplicação do índice de correção monetária de acordo com o



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 - Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

inciso LVIII, do Art. 6º da Lei Federal 14.133/21;

3.7. Aplica-se, em tal caso, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/ IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em **3 (três) meses** e, poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

5.1. O CONTRATO, dentro de sua vigência, poderá ser aditado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas na da Lei Federal 14.133/21 e de suas alterações.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/ IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1. As mercadorias serão solicitadas, precedidas da emissão de documento pela Fundação, sendo a Requisição de Materiais, nas quais deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis na sede do órgão, Setor de Compras/ Suprimentos, no endereço com entrada pelo portão da Fundação Educacional de Andradina - FEA, localizado na Rua Amazonas, 571, Bairro Stella Maris, Andradina-SP, CEP: 16.901-160 no horário das 08:00 às 17:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado;

6.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor(a) do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, inc. II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 – CEP 16.901-160 – Andradina - SP

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais e equipamentos que estejam em desacordo com as especificações exigidas no CONTRATO.

6.2.7. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto, e neste ajuste fica condicionado a rescisão contratual em caso de descumprimento dessa previsão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO em cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

7.1.7. Cientificar a Secretaria de Negócios Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. O contratado que não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de ser contratada com Fundação Educacional de Andradina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO, quando for o caso, e das demais cominações legais.

8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste CONTRATO, garantindo o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA estará sujeita ainda:

8.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como, a sua rescisão unilateral, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

8.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso na execução do objeto, limitada ao percentual estabelecido no subitem anterior;

8.4. O descumprimento do CONTRATO ensejará aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

ITAMAR SIDNEI
ORTEGA:06966
905860

Assinado de forma
digital por ITAMAR
SIDNEI
ORTEGA:06966905860
Dados: 2024.08.22
10:32:30 -03'00'



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 - Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 - Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 - Andradina - SP

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município - DOM de Andradina/ SP.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro Municipal de Andradina do Estado de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E, conforme os termos e cláusulas da presente CONTRATO firmam-no em três vias de igual teor.

Andradina-SP, 21 de agosto de 2024

ESTELA MARIA CASSIOLATO GODA

Presidente da Fundação Educacional de Andradina

ITAMAR SIDNEI

ORTEGA:06966

905860

Assinado de forma digital
por ITAMAR SIDNEI

ORTEGA:06966905860

Dados: 2024.08.22

10:32:51 -03'00'

ITAMAR SIDNEI ORTEGA
NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.287.175/0001-33



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 - Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2024
DISPENSA Nº 04/2024**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA (CNPJ: 48.420.889/0001-92)

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

ITAMAR

SIDNEI

ORTEGA:06

966905860

Assinado de forma
digital por ITAMAR
SIDNEI
ORTEGA:06966905860
Data: 2024.08.22
10:33:12 -03'00'



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 - Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____ *Eucledes*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____ *Eucledes*

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.